

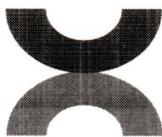


**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022
OBJETO: Contratação de serviços com rolo
compactador pneumático, em regime emergencial.

D. ratificação 16/05/2022



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

TERMO DE AUTUAÇÃO

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 39/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 20/2022

OBJETO: Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 45.

Em, 05 de maio de 2022.


Departamento de Licitações
GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO



Requisição Preliminar n. 35/2022

1. **Objeto:** Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

2. **Motivação:** A máquina acima descrita será utilizada por esta Companhia para compactação de camada asfáltica de CBUQ. Embora a SURG possua um equipamento próprio, este apresentou problemas técnicos e encontra-se aguardando peças e manutenção. Desse modo, a locação se faz necessária neste momento, tendo em vista que é de fundamental importância para atender à demanda de serviços e obras que estão sendo executadas pela SURG, para os quais foi contratada em decorrência de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapuava. A falta do equipamento causa a interrupção dos serviços contratados, do que pode decorrer diversos prejuízos pelo comprometimento de prazos e obrigações assumidas.

Ressalta-se também que o objeto ora contratado foi incluído na requisição preliminar n. 21/2022 para fins de registrar preços para contratação de rolo compactador quando ocorrem eventuais problemas técnicos no equipamento da SURG, o que vem sendo recorrente.

A quantidade foi estimada em, no máximo, 2 (dois) meses, considerando a dificuldade que vem se encontrando para adquirir as peças e concluir a manutenção do rolo compactador da SURG. Esse tempo deve ser suficiente ao conserto do equipamento da SURG ou à conclusão do regular processo licitatório para locação em registro de preços.

As capacidades foram definidas de acordo com características técnicas que melhor atendem às necessidades da SURG. A forma de contratação mensal se justifica porque, em pesquisas realizadas junto a potenciais fornecedores, nenhuma empresa se interessou na locação por hora por curto período de tempo.

3. Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.

4. **Local de prestação dos serviços:** No município de Guarapuava/PR, locais a serem indicados em diário de obras.

Guarapuava, 28 de março de 2022.

HALMUTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial, conforme abaixo especificado:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.

2. MOTIVAÇÃO

A máquina acima descrita será utilizada por esta Companhia para compactação de camada asfáltica de CBUQ. Embora a SURG possua um equipamento próprio, este apresentou problemas técnicos e encontra-se aguardando peças e manutenção.

Desse modo, a locação se faz necessária neste momento, tendo em vista que é de fundamental importância para atender à demanda de serviços e obras que estão sendo executadas pela SURG, para os quais foi contratada em decorrência de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapuava. A falta do equipamento causa a interrupção dos serviços contratados, do que pode decorrer diversos prejuízos pelo comprometimento de prazos e obrigações assumidas.

Ressalta-se também que o objeto ora contratado foi incluído na requisição preliminar n. 21/2022 para fins de registrar preços para contratação de rolo compactador quando ocorrem eventuais problemas técnicos no equipamento da SURG, o que vem sendo recorrente.

A quantidade foi estimada em, no máximo, 2 (dois) meses, considerando a dificuldade que vem se encontrando para adquirir as peças e concluir a manutenção do rolo compactador da SURG. Esse tempo deve ser suficiente ao conserto do equipamento da SURG ou à conclusão do regular processo licitatório para locação em registro de preços.

As capacidades foram definidas de acordo com características técnicas que melhor atendem às necessidades da SURG. A forma de contratação mensal se justifica porque, em pesquisas realizadas junto a potenciais fornecedores, nenhuma empresa se interessou na locação por hora por curto período de tempo.

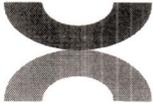
3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Local de Entrega: O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada para prestação de serviços no Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.



Deverá a contratada:

- 05
- a) Disponibilizar o equipamento em ótimas condições de uso;
 - b) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento e seus acessórios, em qualquer caso de mal funcionamento;
 - c) Atender à legislação de segurança e saúde ocupacional, condição esta que deverá constar como como atendida em cláusula do contrato.

O equipamento deve apresentar ótimo estado de conservação. Apresentar todos o itens de segurança pertinentes.

Caso o equipamento venha a apresentar problemas durante seu uso, será descontado proporcionalmente eventuais dias parados.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG. Para tanto, foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas do ramo de atividade. Embora o Departamento de Compras tenha entrado em contato com outras potenciais fornecedoras via telefone e e-mail, solicitando orçamento, não se obteve retorno ou não possuíam o equipamento compatível com o descrito na requisição preliminar.

Além disso, foram empreendidas buscas junto ao Banco de Preços, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Painel de Preços, a fim de montar um comparativo de preços, porém não se obteve resultados proveitosos, especialmente considerando capacidade do equipamento ou a metodologia da contratação (em geral por hora).

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 23.083,33 (vinte e três mil oitenta reais e trinta e três centavos) por mês.

Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação em regime emergencial, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: Penteado Pavimentação e Terraplanagem Ltda, pelo valor final negociado de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



06

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. João Valdecir dos Santos.



- 076

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá prazo máximo de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso encerrada a situação que justificou a contratação emergencial.

Guarapuava, 26 de abril de 2022.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <hr/> <p>DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <hr/> <p>HALMUTH F. GOBA BRANDTNER Diretor Administraivo</p>
---	---



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75 646.273/0001-07

080

COTACÃO DE PREÇOS

EMPRESA: W DE ROCCO E CIA LTDA
CNPJ: 070505150001/45
ENDEREÇO: Rua Bernardino Roseira de Lacerda 1168
E-MAIL: wagner@wderocco.com.br
TELEFONE: 42 3035-7535
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
1	2	Mês	Locação de Rolo compactador de pneus 18 ton ,sem operador e com combustivel por conta do contratante.	R\$ 21.000,00

Guarapuava, 11 de março de 2022.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Conversa do WhatsApp com Wagner De Rocco

 **De** Dayane Cordeiro <dayecordeiro@hotmail.com>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Data 26/04/2022 15:30

-090

 Cópia de MODELO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS .-convertido.pdf (~47 KB)

O histórico de conversas foi anexado ao e-mail como um arquivo "Conversa do WhatsApp com Wagner De Rocco".

Enviado do meu Galaxy



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

100

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.050.515/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL W. DE ROCCO & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BERNARDINO ROSEIRA DE LACERDA	NÚMERO 1168	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 85.065-690	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROL@ONDA.COM.BR	TELEFONE (42) 3035-7535
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2022 às 15:36:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

J C CHAGAS LOC DE MÁQUINAS E CAMINHÕES
RUA LUIS VICENTE VERLANGIERI,333

CNPJ 75.018.069/0001-41

GUARAPUAVA -PR

FONE- 42 3624 1453--99977 1463

GUARAPUAVA 21 DE MARÇO DE 2022

RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

	Unidade	Valor Unitário	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	MENSAL	28.000,00	1,00	R\$ 28.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 28.000,00


JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS
J C CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

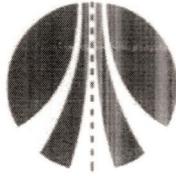


 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.018.069/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/1980
NOME EMPRESARIAL J. C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTADORA CHAGAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LUIS VICENTE VERLANGERI	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
CEP 85.045-090	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2022** às **16:25:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PENTEADO
Terraplanagem e Pavimentação
(42) 3623-2007 / (42) 9 9927-4737



Rua Capitão Argílio Ferreira, 176 - Sala 2 - Bairro Trianon - CEP 85012-220 - Guarapuava - Paraná
CNPJ 38.033.948/0001-16 - I.E. 90856805-25 - E-mail: penteadoengenharia@hotmail.com

ORÇAMENTO

Item	Unidade	Descrição	Valor unitário
1	Mensal	Locação de rolo compactador modelo DINAPAC CP221. Operador e combustível por conta da CONTRATANTE.	R\$20.250,00

Guarapuava, 31 de março de 2022.

RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:06535849
970

Assinado de forma digital
por RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:06535849970
Dados: 2022.03.31 17:05:18
-03'00'

Rodolfo Frossard Penteado
Sócio Administrador

Penteado Pavimentação - Documentação



De Construtora RPL LTDA. <construtorarp@hotmail.com>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Data 31/03/2022 17:05

- CONTRATO SOCIAL.pdf(~1,1 MB) CNH RODOLFO.pdf(~170 KB) CNPJ.pdf(~79 KB) Consulta Regularidade do Empregador.pdf(~91 KB)
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL.pdf(~63 KB)
- Certidao_Negativa_de_Debitos_-_02645004802.pdf(~25 KB) certidao_38033948000116.pdf(~84 KB) Certidao-38033948000116.pdf(~75 KB)
- DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE ASSINADA.pdf(~219 KB) COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf(~235 KB)

Segue documentação para verificação.

Quaiquer dúvidas estamos à disposição.

Obrigado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.033.948/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO ARGILIO FERREIRA	NÚMERO 176	COMPLEMENTO SALA 01
--	---------------	------------------------

CEP 85.012-220	BAIRRO/DISTRITO TRIANON	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORARP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3623-2007
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 16:43:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Solicitação de Orçamento Caminhões e máquinas



De <compras.ana@surg.com.br>

Para <adm@sillocacoes.com.br>

Data 25/03/2022 15:19



COTAÇÃO DE PREÇOS - Emergencial.doc(~25 KB) COTAÇÃO DE PREÇOS - Licitação.doc(~33 KB)

Olá, me chamo Ana Flávia e sou do Departamento de Compras da SURG de Guarapuava. Estamos coletando orçamentos para uma contratação emergencial de rolo pneumático e para uma licitação de caminhões e máquinas. Segue em anexo a relação dos itens para cotação.

Agradeço desde já,

--

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500

Sem Retorno

Re: ORÇAMENTO

 **De** <compras.ana@surg.com.br>
Para GMP Construtora <gmpconstrutora@hotmail.com>
Data 28/03/2022 08:12



Vocês prestam o serviço com rolo (item 4) de forma mensal também? Porque vamos fazer uma dispensa emergencial antes da licitação e estamos coletando orçamentos mensais também. Se puderem me mandar eu agradeço.

Att,

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS *Sem retorno*
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500

Em 26/03/2022 07:58, GMP Construtora escreveu:

SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO

Favor confirmar o recebimento

Atenciosamente

Martinelli Locações de Máquinas

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 35 / 2022



Condição de Pagamento.....: 150 dias do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa....: 60 dias
 Prazo de Execução.....: 12 meses

Relação dos Proponentes

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
147	J.C. CHAGAS - LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS	75.018.069/0001-41
567	PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	38.033.948/0001-16
88	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME	07.050.515/0001-45

Lote/Item	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME	21.000,0000	2,0000	42.000,00		12 meses
Quantidade						
Unid.Med.						
Descricao						
0001/0001	J.C. CHAGAS - LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS	28.000,0000	2,0000	56.000,00		12 meses
Quantidade						
Unid.Med.						
Descricao						
0001/0001	PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	20.250,0000	2,0000	40.500,00		12 meses
Quantidade						
Unid.Med.						
Descricao						

Sugestão por Menor Preço Unitário

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
567 - PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	2,0000	20.250,0000	40.500,00	
Total do Fornecedor:			40.500,00	

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 40.500,00

Sugestão por Preço Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Prestacao de servicos com rol	MES	23.083,3333	46.166,67	3,0000
Total do Lote: 1				46.166,67	
Total da Proposta:				46.166,67	

SURG companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO
 DEPTO DE COMPRAS



SURG



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

Edenilson Antonio Pires

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiróz

Shaylane Stavinski Ribeiro



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extraída nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 89.8906 em data de 12 de junho de 1972).

LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.
DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezoisete horas).
QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento).

CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cesar Tracz.

ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério de Assembleia Geral, todos acionistas por ele

compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, serem reeleitos os senhores: residente e domiciliado na Rua das Limeiras, 185 Bairro Bom Sucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SESP/PR e CPF nº 340.829.568-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 820.359-0 SESP/PR e CPF nº 167.830.008-82; Edenílson Antonio Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 1248 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SESP/PR e CPF nº 926.028.868-04; Shaylane Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becher, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdesny Jorge Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; Milton Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.636.323-9 SESP/PR e CPF nº 018.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, a serem eleitos pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL**, foram reeleitos, membros efetivos, os senhores: José Jacir Queiroz, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SESP/PR e CPF nº 412.028.378-34; Paulo Sérgio Syritnik, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padellari, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SESP/PR e CPF nº 604.164.598-00; Adílio Alcione Monteiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.118-8 SESP/PR e CPF nº 177.270.658-00; membros suplentes: respectivamente: José Valdir Ribeiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Riché, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SESP/PR e CPF nº 495.630.789-15; Flávio Alessandro, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padellari, 233 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.683.618-X e CPF nº 080.288.538-11.0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

ACIONISTAS PRESENTES: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenílson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdesny Jorge Domingues da Silva, Adílio Alcione Monteiro, José Jacir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritnik.

CERTIDÃO: de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 89.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.

Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenílson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdesny Jorge Domingues da Silva, Adílio Alcione Monteiro, José Jacir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritnik.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenílson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.487.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.** Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Queiroz, Edenílson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4543/2821

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., tomou público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº3/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4823/2821

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - EBRELI, tomou público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emílio Peres, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4817/2821

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, tomou público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4812/2821

José Carlos Postarolo tomou público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Exatção de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guarapuava / PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 4683/2821

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 tomou público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 4550/2821

José Carlos Postarolo tomou público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Exatção de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guarapuava / PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA 4528/2021

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., tomou público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº3/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Parágrafo Único - A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Varrição

- Ruth Galicioli Schegel
- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido
- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- José Maria Trindade de Jesus
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Wemeck Lange

Departamento de Transporte

- Crisitiane Dominico Lacerda
- Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristóforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.
- Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.
- Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.
- Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.
- Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

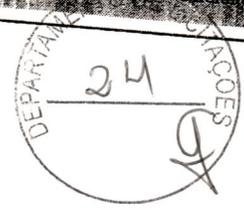
PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

- Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:
- GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Jorgete Lacerda
- FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Almoxarifado:
- João Vanor Siqueira
 - Dirceu Kloster
- Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
 - Osmar Pereira
 - Halmunth Galicioli Schegel
- Departamento de Varrição
- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca
- Departamento de Coleta de lixo
- Silvana candido
 - Fernanda de Oliveira Lopes
- Departamento de Manutenção Mecânica
- Leandro Monteiro da Silva
- Departamento de manutenção elétrica
- Jacqueline Satiko Tsuji
- Departamento de Obras
- João Valdecir dos Santos
 - José Maria Trindade de Jesus
- Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa
- Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
 - Igraziane Limberger
- Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca
- Departamento Técnico
- Maria de Fátima Werneck

Departamento de Transporte
-Rodrigo Bredum
Departame de Tecnologia e informatica
- João Dutra Cristoforu



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.
JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS
portador do R.G. nº 40941908
inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.
Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.
Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021
DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.
O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO



Requisição Preliminar nº 035/2022

Objeto: Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 02 de Maio de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 01/06

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

RODOLFO FROSSARD PENTEADO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1987, na cidade de Guarapuava/PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-220 portador do CPF 065.358.499-70 e Cédula de Identidade nº 8.760.791-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná, e

ROSILDA DE FATIMA FROSSARD PENTEADO, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01/07/1960, na cidade de Campo Mourão/PR, empresaria, residente e domiciliada a Rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-220, portadora do CPF 390.967.009-10 e Cédula de Identidade nº 3.025.444-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE
DURAÇÃO.**

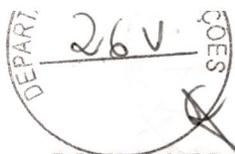
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002. 

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo. 

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Sala 01, Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-220, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social:

- Comercio varejista de materiais de construção em geral;
- Serviços de demolição de obras da construção civil;
- Empreitada de mão de obra efetiva na construção civil e construtora;



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 02/06

- Serviço de pavimentação de ruas;
- Serviço de terraplanagem;
- Coleta e remoção de entulho;
- Construção de sistema de saneamento básico;
- Locação de maquinas, equipamentos e caminhões sem operador;
- Locação de maquinas, equipamentos e caminhões com operador;
- Transporte rodoviário de entulho - Municipal;
- Transporte rodoviário de cargas - Municipal.

**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS
SÓCIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
RODOLFO FROSSARD PENTEADO	198.000	R\$ 198.000,00
ROSILDA DE FATIMA FROSSARD PENTEADO	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 03/06

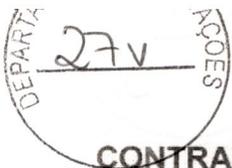
CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios administradores **ROSILDA DE FATIMA FROSSARD PENTEADO e RODOLFO FROSSARD PENTEADO** já qualificado, a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.**



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 04/06

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.1

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 05/06

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

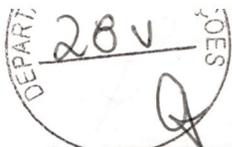
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria. *RR*

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. *[Signature]*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Pag. 06/06

sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

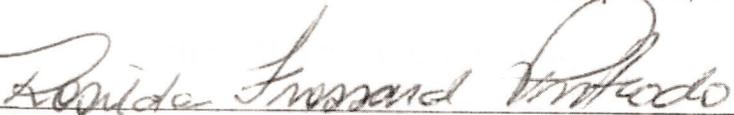
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

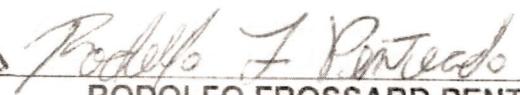
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Guarapuava, 31 de julho de 2020.

FIRMA RECONHECIDA
1º TABELIÃO


ROSILDA DE FATIMA FROSSARD PENTEADO

FIRMA RECONHECIDA
1º TABELIÃO


RODOLFO FROSSARD PENTEADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR
Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br



Selo Digital Nº dULEM.MFODz.IvzN2-e5HKY.YW3Pn
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ROSILDA DE FÁTIMA FROSSARD PENTEADO (25978) e RODOLFO FROSSARD PENTEADO (78928). *0009*133096F*. Dou fé.
Guarapuava, 04 de agosto de 2020 - 13:26:18h.
Edson Eloy Dias - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020 16:30 SOB Nº 41209459321.
PROTOCOLO: 204126550 DE 06/08/2020 15:19.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003526534. NIRE: 41209459321.
PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RODOLFO FROSSARD PENTEADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8706791-2 / SESP / PR

CPF: 065.358.499-70 DATA NASCIMENTO: 22/09/1987

FILIAÇÃO: PAULO SERGIO PENTEADO

ROSILDA DE FATIMA FROSSARD PENTEADO

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

VALIDADE: 20/05/2021 13/12/2005

Nº REGISTRO: 03766589697

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rodolfo Penteado* DATA EMISSAO: 20/05/2016

LOCAL: GUARAPUAVA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 65208085960
PR910675253

DETRAN-PR (PARAVA)

VALIDA EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS
1266416003

PREMIUM PLASTIFICAR
1266416003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 38.033.948/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:04:51 do dia 12/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2022.

Código de controle da certidão: **4D5D.3825.B6E2.AF3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026450048-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.033.948/0001-16**
Nome: **PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.033.948/0001-16

Razão Social: PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 SL 1 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR /
85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2022 a 29/04/2022

Certificação Número: 2022033116451257831828

Informação obtida em 31/03/2022 16:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.033.948/0001-16
Certidão nº: 10344198/2022
Expedição: 31/03/2022, às 16:48:54
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.033.948/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PENTEADO
Terraplanagem e Pavimentação

(42) 3623-2007 / (42) 9 9927-4737



Rua Capitão Argílio Ferreira, 176 - Sala 2 - Bairro Trianon - CEP 85012-220 - Guarapuava - Paraná
CNPJ 38.033.948/0001-16 - I.E. 90856805-25 - E-mail: penteadoengenharia@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 38.033.948/0001-16, sediada na Rua Capitão Argílio Ferreira nº. 176, através de seu representante Sr. Rodolfo Frossard Penteado, CPF nº. 065.358.499-70, RG nº. 8.706.791-2 na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Guarapuava, 31 de março de 2022.

RODOLFO
FROSSARD
PENTEADO:06535
849970

Assinado de forma digital
por RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:06535849970
Dados: 2022.03.31
17:02:40 -03'00'

Rodolfo Frossard Penteado
Sócio Administrador



MINUTA CONTRATO Nº __/2022



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.948/0001-16, com endereço na Rua Capitão Argílio Ferreira, n. 176, Sala 01, Trianon, em Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-220, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Frossard Penteado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 40.500,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo de **R\$ 20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo valor máximo de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) pelo período de **02 (dois) meses**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 20/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à execução do objeto a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. **Local de Entrega:** O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada para prestação de serviços no Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

§2º. **Prazo de entrega:** Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

§3º. **Deverá a contratada:**

- a) Disponibilizar o equipamento em ótimas condições de uso e com todos os itens de segurança inclusos;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento e seus acessórios, bem como efetuar a sua imediata substituição em qualquer caso de mal funcionamento;

§4º. Caso o equipamento venha a apresentar problemas durante seu uso, será descontado proporcionalmente eventuais dias parados.

§5º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso encerrada a situação que justificou a contratação emergencial.



§6º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda e Fiscal o Sr. João Valdecir dos Santos.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

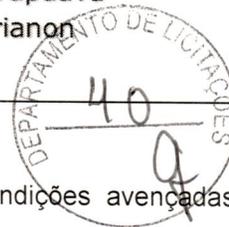
§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

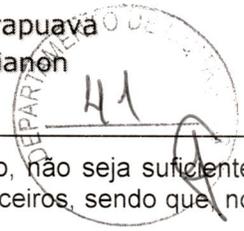
II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

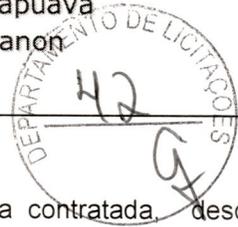
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. João Valdecir dos Santos, inscrito no RG sob nº 6.250.325-4 SP e CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências.



- III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;



XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Triangulo
CNPJ 75.646.273/0001-07



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ... de de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada
Rodolfo Frossard Penteado
Representante

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Testemunha/Fiscal do Contrato



46
S

PARECER JURÍDICO nº 048/2022

Interessado: Diretor Administrativo.

Processo de dispensa da licitação nº 20/2022

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 124 e alínea "g", único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa: **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, no mesmo consta a seguinte motivação (item sob nº 2):

"A máquina acima descrita será utilizada por esta Companhia para compactação de camada asfáltica de CBUQ. Embora a SURG possua um equipamento próprio, este apresentou problemas técnicos e encontra-se aguardando peças e manutenção. Desse modo, a locação se faz necessária neste momento, tendo em vista que é de fundamental importância para atender à demanda de serviços e obras que estão sendo executadas pela SURG, para os quais foi contratada em decorrência de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapuava. A falta do equipamento causa a interrupção dos serviços contratados, do que pode decorrer diversos prejuízos pelo comprometimento de prazos e obrigações assumidas. Ressalta-se também que o objeto ora contratado foi incluído na requisição preliminar n. 21/2022 para fins de registrar preços para contratação de rolo compactador quando ocorrem eventuais problemas no equipamento da SURG, o que vem sendo recorrente. A quantidade foi estimada em, no máximo 2 (dois) meses, considerando a dificuldade que vem se encontrando para adquirir peças e concluir a manutenção do rolo compactador da SURG. Esse tempo deve ser suficiente ao conserto do equipamento da SURG ou à conclusão do regular processo licitatório em registro de preços. As capacidades foram definidas de acordo com características técnicas que melhor atendem às necessidades da SURG. A forma de contratação mensal se justifica porque, em pesquisas realizadas junta a potenciais fornecedores, nenhuma empresa se interessou na locação por hora por curto período de tempo.."

No termo de referência consta ainda, a informação da inexistência de contrato vigente para aquisição do objeto. E consta ainda: método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 6):

"Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG. Para tanto, foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas do ramo de atividade. Embora o Departamento de Compras tenha entrado em contato com outras potenciais fornecedoras via telefone e e-mail, solicitando orçamento, não se obteve outras potenciais fornecedoras via telefone e e-mail, solicitando orçamento, não se obteve retorno ou não possuíam o equipamento compatível com o descrito na requisição preliminar. Além disso, forma empreendidas buscas junto ao Banco de Preços, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Painel de Preços, a fim de montar um comparativo de preços, porém não se obteve resultados proveitosos, especialmente considerando capacidade do equipamento ou a metodologia da contratação (em geral por hora). Como

S



47
S

parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo total, calculado no Mapa de pesquisas de preços, totalizou R\$ 23.083,33 (vinte e três mil oitenta reais e trinta e três centavos) por mês. Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação em regime emergencial, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: **Penteado Pavimentações e Terraplanagem Ltda**, pelo valor final negociado de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) por mês.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 35/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05, 06 e 07;
- Cotação de preços (com e-mail) as 08, 09, 11, 13, 16 e 17.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 10, 13, 10, 12 e 15;
- Comparativo de preços, fls. 18;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 25;
- Ata constituição Diretoria às folhas 19 e sua publicação às folhas 20;
- Portaria nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio, às folhas 21 e sua publicação às folhas 23;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 22 e respectiva publicação às folhas 23 e 24 e
- Minuta de contrato com a empresa: **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**

A empresa, **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** juntou:

- Contrato Social, das folhas 26 até 29;
- Documento do responsável pela empresa, às folhas 30;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, às folhas 31;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, às folhas 32;
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 33;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, às folhas 34, e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 35.

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos

D



48
S

autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão

S



P

necessariamente precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressaltadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

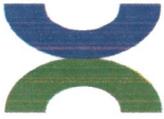
Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressaltadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

P



50
§

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

No presente caso o Departamento de Compras e Departamento de Manutenção Mecânica sugerem a necessidade da **contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

.....

"...XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º .."

;.....'(grifo Nosso)

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

"Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

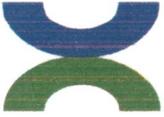
.....

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.;..."

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar

P



51

em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

P



52
P

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

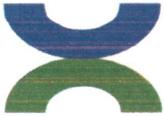
§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do

P



53
P

certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **aquisição de bens EM REGIME EMERGENCIAL** é R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), ou seja, abaixo do demais valores apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

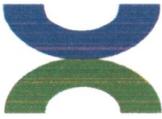
V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados

P



54
S

na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

P



55
S

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

S



56
S

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

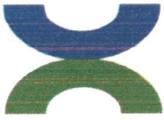
No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

P



57
P

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

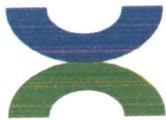
XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde

P



58
P

serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

P



59

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

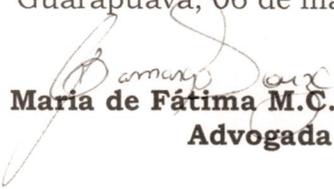
- Seja ratificado pelo Diretor Administrativo o contido no Termo de Referência às folhas 04, 05, 06 e 07, ou seja, emitida **autorização pelo Diretor Administrativo para a presente dispensa;**
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Atenda-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) para dar atendimento inclusive ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra Artigo 120 XV do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da SURG e Inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016, houve motivação/justificativa para atendimento emergencial, bem como, da escolha da empresa indicada como apta a ser contratada com o menor preço do mercado. E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO FAVORAVELMENTE**, a dispensa emergencial, em após atendidas as recomendações, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 06 de maio de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite
n. 20/2022**

Objeto: Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 58 e 59, certifico que:

a) Quanto ao item “1”, certifico que a devida autorização se dará ao final das respostas das ponderações realizadas pelo nobre jurídico.

b) Quanto ao item “2”, certifico que as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno, ou seja, após o parecer.

c) Quanto ao item “3”, esclareço que o objeto da presente dispensa, não tem qualquer relação com o COVID, assim sendo, não é possível atender a recomendação apontada.

d) Quanto ao item “4”, informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato

e) Quanto ao item “5”, certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 25, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.

Publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava, 16 de maio de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

[Voltar](#)[Imprimir](#)061 

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.033.948/0001-16

Razão Social: PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 SL 1 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR /
85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2022 a 06/06/2022

Certificação Número: 2022050800333289510031

Informação obtida em 16/05/2022 10:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RATIFICAÇÃO

062 

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 20/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2022**, cuja finalidade contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 16 de maio de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 35/2022

063

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.948/0001-16, com endereço na Rua Capitão Argílio Ferreira, n. 176, Sala 01, Trianon, em Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-220, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Frossard Penteado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 40.500,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo de **R\$ 20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo valor máximo de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) pelo período de 02 (dois) meses, de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

064

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 20/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à execução do objeto a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. **Local de Entrega:** O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada para prestação de serviços no Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

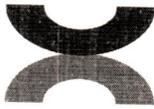
§2º. **Prazo de entrega:** Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

§3º. **Deverá a contratada:**

- a) Disponibilizar o equipamento em ótimas condições de uso e com todos os itens de segurança inclusos;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento e seus acessórios, bem como efetuar a sua imediata substituição em qualquer caso de mal funcionamento;

§4º. Caso o equipamento venha a apresentar problemas durante seu uso, será descontado proporcionalmente eventuais dias parados.

§5º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso encerrada a situação que justificou a contratação emergencial.



§6º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda e Fiscal o Sr. João Valdecir dos Santos.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”

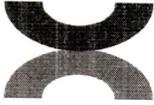
§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

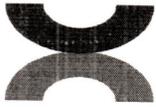
II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. João Valdecir dos Santos, inscrito no RG sob nº 6.250.325-4 SP e CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;



- III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;



XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 16 de maio de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


RODOLFO FROSSARD Assinado de forma digital por
RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:06535849 PENTEADO:06535849970
970 Dados: 2022.05.17 10:17:48 -03'00'

PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada
Rodolfo Frossard Penteado
Representante


JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Testemunha/Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 32586/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 907766 - PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 38.033.948/0001-16
Endereço: RUA CAPITAO ARGILIO FERREIRA, 176
Complemento: SALA 01
Bairro: TRIANON Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
16/05/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de maio de 2022.

07 

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	17/05/2022 10:33:40 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	contrato (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	3d2e8a70f0fffc136dc89 25bfd95389b70c159304 4ab2f9b63e39ae4367d7f b

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

074



▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

implementadas
verificadas



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

075-0

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	17/05/2022 10:48:47 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	contrato (2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	969b5c3c6178d6f8d0580 c5deb93863dd9cbe9c430 dd1fd54699ffc2e4d5f76 1

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

075

verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA:38033948000116, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010443154, O=ICP-Brasil, L=Guarapuava, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado	076 
Caminho de certificação	Aprovado	
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados	
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário	
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas	

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA:38033948000116, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010443154, O=ICP-Brasil, L=Guarapuava, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

076



▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD

PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL,
OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PENTEADO PAVIMENTACAO E

TERRAPLANAGEM LTDA:38033948000116,
OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SER
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=000001010443154, O=ICP-Brasil
L=Guarapuava, ST=PR, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado	077 
Caminho de certificação	Aprovado	
	Em	STO
Estrutura da assinatura	conformidade com o padrão	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados	
	Nenhum	
Certificados necessários	certificado é necessário	
	Atualizações incrementais não verificadas	

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
	Em
Estrutura da assinatura	conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
	Nenhum
Certificados necessários	certificado necessário

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

077

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA:38033948000116, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010443154, O=ICP-Brasil, L=Guarapuava, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010572725, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Modo escuro

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

078

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA:38033948000116, OU=PRESENCIAL, OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010443154, O=ICP-Brasil, L=Guarapuava, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

0780

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

0794

DISPENSA nº 20/2022

OBJETO: Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 40.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 16/05/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 35/2022

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2022.

Guarapuava - PR, 16 de maio de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

080 

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

DATA: 30/05/2022

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Aquisição de máquina de plotter de recorte para sinalização viária e aquisição de container para armazenamento de materiais elétricos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 20 de maio de 2022. **PAULO CÉZAR TRACZ** – Pregoeiro Oficial da SURG

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 20/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2022**, cuja finalidade contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial. Guarapuava - PR, 16 de maio de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 35/2022

Data de Inicio do Contrato: 16/05/2022

Data de Expiracao do Contrato: 16/07/2022

Processo: 39/2022

Fornecedor: 38.033.948/0001-16 - PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Descricao do Objeto: contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Valor total do Contrato: 40.500,00

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**DISPENSA nº 20/2022**

OBJETO: Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 40.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 16/05/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 35/2022

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2022.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	39
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.
Dotação Orçamentária*	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.500,00
A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação	
Data Publicação Termo radificação	20/05/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data de Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)



082
PP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022
CONTRATADA: PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo

Objeto do contrato: Contratação de serviços com ROLO compactador pneumático, em regime emergencial.

I - Relatório

O Contrato em análise foi firmado em 16/05/2022 com vigência de 02 (dois) meses (fl. 063/072) e não sofreu alterações:

II - Justificativa

A justificativa constante da requisição preliminar nº 35/2022 de (fl.03) permanece inalterada.

Os motivos que levaram a contratação, qual seja, que o equipamento próprio da Surg apresentou problemas técnicos, ainda permanece pois, até a presente data aguarda a chegada de peças para o conserto.

Além disso, o objeto da requisição preliminar nº 21/2022, do qual se originou o Pregão presencial nº 21/2022 restou fracassado, de modo que ainda não existe registro de preços para suprir a falta do equipamento quando ocorrem problemas técnicos.

Considerando os motivos acima expostos, a fim de evitar a interrupção de serviços prestados pela Surg, objeto de contrato com o Município de Guarapuava, a Gestora do contrato vem requerer a prorrogação do contrato nº 35/2022, desde que seja juridicamente aprovado, bem como pela autoridade superior.

III - Prazo de aditamento

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso e indispensável à SURG a prorrogação do contrato por igual período de 02(dois) meses.



Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

IV - Cumprimento das Condições Legais

Segundo o Art. 136 do RILCC da SURG, os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** possui interesse na continuidade do contrato, mantendo seus valores originariamente contratados;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sexta do contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e, conforme propostas de fls 08/18, o valor está abaixo do praticado por outros concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: a autoridade competente deverá atestar a existência de recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o serviço com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de serviço;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;



081
88

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 16/07/2022 havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

V - Conclusão

Tendo em vista o relatório contido acima, solicito a elaboração de aditivo contratual conforme justificativa acima.

Guarapuava, 08 de julho de 2022.



JORGETE LACERDA

Gestora do contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

085
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ: **38.033.948/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:33 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **3408.133F.BDD5.1E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Empresa de Serviços de
Urbanização de Guaporó

JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

086



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 46959/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 907766 - PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 38.033.948/0001-16
Endereço: RUA CAPITAO ARGILIO FERREIRA, 176
Complemento: SALA 01
Bairro: TRIANON **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/07/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 04 de julho de 2022.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

057
E

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027158104-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.033.948/0001-16**
Nome: **PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.033.948/0001-16
Certidão nº: 20975773/2022
Expedição: 04/07/2022, às 15:39:12
Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PENTEADO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.033.948/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGENSE ERDA
GESTORA CONTRATOS

089
/

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.033.948/0001-16
Razão Social: PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 SL 1 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR /
85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2022 a 02/08/2022

Certificação Número: 2022070400530489574022

Informação obtida em 04/07/2022 15:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

JORGETE LAZARDA
GESTORA CONTRATOS

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava**

090



ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022

CONTRATO Nº 35/2022

CONTRATADA: PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM FACE DA PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E O TRANSCURSO DO PRAZO ORIGINARIAMENTE CONTRATADO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, COM PESO DE OPERAÇÃO MÍNIMO DE 18 TONELADAS

PARECER JURÍDICO nº 48-A/2022

I. RELATÓRIO

O presente requerimento – fls. 82 - refere-se à solicitação de prorrogação contratual, pelo período de 04 (quatro) meses, do Contrato nº 35/2022, firmado com a empresa Penteado Pavimentação e Terraplanagem Ltda, que tem como objeto a locação de um rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas, a ser utilizado na compactação de camada asfáltica de CBUQ, realizado com fundamento no art. 120, inciso XV, tendo em vista que o equipamento próprio da SURG apresentou problemas técnicos e encontra-se, até a presente data, aguardando a chegada de peças para seu conserto.

O contrato sob análise foi celebrado em 16/05/22, com vigência de 02 (dois) meses – fls. 63-72, pelo valor mensal de 20.250,00, perfazendo, assim, o total de R\$40.500,00 



Com relação à nova solicitação de prorrogação contratual, através de um 1º termo aditivo, constam dos autos físicos e/ou virtuais: (i) a Requisição de Aditivo Contratual datada de 08/07/2022, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda, contendo a justificativa para a prorrogação contratual – fls. 82; (ii) a justificativa da vantajosidade (pesquisa de preço) – fls. 08 -18 (orçamentos realizados a menos de 3 meses); (iii) declaração de manutenção de preço emitida pela contratada – fls. 83; (iv) comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada; (v) autorização, devidamente justificada, da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa.

O processo em tela foi encaminhado para a Diretoria Jurídica para manifestação.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo



as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

1.2. Da tempestividade da solicitação de prorrogação

Preliminarmente, ressalte-se que a prorrogação de prazo em tela foi requisitada com antecedência ao término da vigência que ocorrerá em 16/07/2022, logo, em tempo hábil a sua formalização e conforme preconiza a legislação aplicável à espécie.

2. Da prorrogação contratual pretendida

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, aprovado em 31/01/2019, não admite a prorrogação dos contratos administrativos realizados com fundamento no art. 120, inciso XV, senão vejamos: 

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:



(...)

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser **concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII. (Grifou-se).

Note que o afastamento da licitação com base nessa hipótese tem legitimidade apenas em situações que demandem atendimento imediato, que não possam aguardar o trâmite usual das licitações, sob pena de prejudicar o interesse público.

O contrato emergencial tem como objetivo atender a uma demanda de forma pontual e imediata ou viabilizar o atendimento de uma necessidade permanente durante o período necessário à realização de uma licitação, quando for o caso¹, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 dias, contados da data do evento emergencial ou calamitoso, sendo vedada sua prorrogação.

Considerando as particularidades que caracterizam a contratação emergencial, a regra é que não haja sua prorrogação, ainda que seu prazo inicial tenha sido inferior aos 180 dias estabelecidos como prazo máximo². A finalidade da lei, ao instituir o prazo máximo de 180 dias, foi a de evitar que uma situação marcada pela excepcionalidade se tornasse ordinária/permanente a ponto de desviar-se do dever de licitar.

Compreendida a finalidade legal, **se comprovada a permanência da situação emergencial após a celebração do contrato e o transcurso do prazo originariamente**

¹Nesses casos, o contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutive que estabeleça sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, tal como pontuado no Acórdão nº 3.474/2018 da 2ª Câmara do TCU. Em tempo, o TCU tem recomendado que a Administração Pública implante controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais que afrontem o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo de medição do nível mínimo de estoque para itens essenciais e de alerta sobre a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de contrato de serviço de duração continuada ou à realização de nova licitação (ver Acórdão nº 1.796/2018 do Plenário do TCU).

² A esse respeito, ver Acórdão nº 3.095/2008 da Segunda Câmara do TCU.



estabelecido, esta assessora jurídica entende possível defender a prorrogação de sua vigência, ainda que além do prazo máximo legal. Isso porque, no caso vertente o aumento do prazo do contrato é indispensável para garantir o atendimento da situação emergencial que permanece, isto é, em face do interesse público que exige atendimento urgente, pois, conforme consta da requisição, o equipamento é de fundamental importância para a execução dos serviços e obras, nos prazos previstos nos contratos firmados entre a SURG com o município de Guarapuava.

Ademais, frise-se que a exemplo da indústria automobilística brasileira, o setor de peças para maquinários pesados, como *in casu*, ainda não conseguiu se recuperar da crise iniciada pela pandemia de Covid-19³

Ademais, cumpre observar que o prazo total do contrato foi de 60(sessenta) dias, ou seja, inferior ao limite máximo previsto no RILCC da SURG, que é de 180 (cento e oitenta) dias.

Acerca da possibilidade de prorrogação dos contratos emergências, o TCU já entendeu pela possibilidade no seguinte nesse sentido:

Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU é de que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, **exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial**. Exemplos são os Acórdãos 1.667/2008-Plenário, 1.424/2007-1a Câmara, 788/2007-Plenário, 1.095/2007-Plenário bem como as Decisões 645/2002-Plenário e 820/1996-Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.022/2013, Plenário, j. em 24.04.2013, grifamos.)

O teor dessa resenha teve fundamento no relatório do Acórdão nº 1.801/2014 do Plenário do TCU, com validação no voto e acórdão proferidos no sentido de que é possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas,

³ In: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/falta-de-pe%C3%A7as-para-carros-impacta-tamb%C3%A9m-nas-oficinas-1.862009>;

<https://www.segs.com.br/veiculos/327337-falta-de-pecas-de-reposicao-afeta-cadeia-produtiva-da-industria-c-atrapalha-a-rotina-de-inumeras-empresas>



resultantes de fato superveniente e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

No mesmo sentido:

O limite de 180 dias estabelecido para a duração de contratos emergenciais pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (Acórdão 106/2011-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Urgência, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção)

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. (Acórdão 1901/2009-Plenário Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa)

O limite de 180 dias imposto às contratações por emergência deve ser interpretado com cautela, podendo tal dimensionamento ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o periclitamento do interesse público a ser protegido. (Acórdão 2024/2008-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção)

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. (Acórdão 1941/2007-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Justificativa, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção)

Também no Acórdão nº 3.262/2012 do Plenário, o TCU entendeu possível excepcionar a vedação legal à prorrogação de contratos emergenciais, para que não ocorresse a interrupção de serviço de fornecimento de medicamentos à população.

Sem prejuízo dessa orientação, que segue o alinhamento adotado por esta assessora, há quem defenda, como solução à vedação à prorrogação expressa no inc. IV

do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de celebrar um novo contrato emergencial se necessário⁴.

Embora a questão suscite discussão, é possível prorrogar **excepcionalmente** contrato emergencial, em face a comprovação da permanência das razões que deram causa à contratação emergencial ou, ainda, o surgimento de novas circunstâncias que exijam a mesma solução extraordinária.

Por fim, dá análise dos documentos acostados aos pedido de prorrogação contratual depreende-se que foram atendidos os requisitos legais exigíveis à espécie, a saber:

(i) O interesse das partes, foi devidamente demonstrado na requisição de fls. 82, que trata da Requisição de Aditivo Contratual, formulada pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda e no documento de fls. 83, onde a contratada demonstra interesse na continuidade do contrato;

(ii) Há justificativa pormenorizada acerca excepcionalidade da situação emergencial e da necessidade da prorrogação contratual;

(iii) Conforme se infere dos orçamentos realizados pela SURG, resta devidamente demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste, pois haverá a manutenção do preço contratado o qual, por meio de pesquisa de preços realizada a menos de três meses com empresas do ramo e junto a outros órgão públicos, se mostra abaixo dos praticados no mercado, sem que, contudo, se mostre inexecutável;

(iv) Há autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa – fls. 84;

(v) As obrigações da contratada foram regularmente cumpridas – fls. 82;

⁴ Ver: NIEBUHR, 2011, p. 117-118; e SAMPAIO, 2012



(vi) – A manutenção das condições de habilitação da contratada é verificada através da juntada dos documentos pertinentes a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

(vii) De acordo com o documento de fls. 83 não foram impostas sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; e,

III. CONCLUSÃO

Ex Positis, o parecer é no sentido de que a prorrogação deve ser feita pelo prazo **estritamente necessário** para atender urgência/emergência, razão pela qual deverá constar nova cláusula acerca da possibilidade de rescisão anteriormente ao prazo avençado, sem implicação de multas à SURG, caso a situação emergencial deixe de existir antes do prazo de vigência final do contrato.

É o parecer.

Guarapuava, 11 de julho de 2022.



SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
DIRETORA JURÍDICA

TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 48-A/2022, de autoria da Diretora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, razão pela qual **AUTORIZO, excepcionalmente, a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato Contrato nº 35/2022**, firmado com a empresa Penteados Pavimentação e Terraplanagem Ltda, que tem como objeto a locação de um rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas, a ser utilizado na compactação de camada asfáltica de CBUQ, realizado com fundamento no art. 120, inciso XV, tendo em vista que o equipamento próprio da SURG apresentou problemas técnicos e encontra-se, até a presente data, aguardando a chegada de peças para seu conserto, **objetivando a prorrogação do prazo contratual em 04 (quatro meses), a contar de 16/07/2022, podendo ser rescindido anteriormente ao prazo final de vigência, em razão da cessação da situação emergencial, sem multa para a SURG.**

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 12 de julho de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 35/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.948/0001-16, com endereço na Rua Capitão Argílio Ferreira, n. 176, Sala 01, Trianon, em Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-220, neste ato representada pelo Sr. **Rodolfo Frossard Penteado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 35/2022, realizados com a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, que tem por finalidade a Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual se justifica tendo em vista que o equipamentos próprio da SURG apresentou problemas técnicos e encontra-se, até a presente data, aguardado a chegada de peças para seu conserto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em 16 de julho de 2022 e expirará no prazo máximo de 4 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



Ressaltando que o presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento pela SURG, caso ocorra a cessação da situação emergencial e sem multa para a SURG.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de **R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	4	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 81.000,00

Em caso de rescisão pela SURG antes do período de 4 meses, o valor acima será menor, uma vez que será pago de forma proporcional aos prazo dos serviço prestados.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 120, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 35/2022, firmado pelas partes em 16 de maio de 2022.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 16 de julho de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

Rodolfo Frossard Penteado
Representante

JORGETE LACERDA

Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Testemunha/Fiscal do Contrato

SURG

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 35/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 35/2022, realizados com a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, que tem por finalidade a Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

MOTIVAÇÃO - A referida prorrogação contratual se justifica tendo em vista que o equipamentos próprio da SURG apresentou problemas técnicos e encontra-se, até a presente data, aguardado a chegada de peças para seu conserto.

DO PRAZO, DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O presente termo iniciará a sua vigência em 16 de maio de 2022 e expirará no prazo máximo de 4 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

Ressaltando que o presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento pela SURG, caso ocorra a cessação da situação emergencial e sem multa para a SURG.

DO VALOR - O valor desse aditivo é de **R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	4	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 81.000,00

Em caso de rescisão pela SURG antes do período de 4 meses, o valor acima será menor, uma vez que será pago de forma proporcional aos prazo dos serviço prestados.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com os artigos 120, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 35/2022, firmado pelas partes em 16 de maio de 2022.

Guarapuava, 16 de julho de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - DIRETOR ADMINISTRATIVO

ERRATA

REF. AO CONTRATO Nº 46/2022

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2022

QUE TEM POR OBJETO: Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e nº 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

COMUNICAMOS O QUE SEGUE:

NO CONTRATO Nº 46/2022

Onde se lê:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Valor total 14.500,00					

Leia-se:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
Valor total 14.500,00					

Devendo ser considerada a ref. correção no extrato da dispensa, bem como nas suas respectivas publicações no boletim oficial do município de Guarapuava, veiculado no dia 02/08/2022, sob nº 2428.

Os demais itens permanecem inalterados.